



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA DENOMINAR DE GALERIA SILVESTRE JOÃO DE SOUZA JÚNIOR, A GALERIA DE ARTES Nº 2, LOCALIZADA NA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce artigo na Lei Complementar n. 384/2021, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-D - Denominar-se-à “Galeria Silvestre João de Souza Júnior”, a Galeria de Artes nº 2, localizada na Casa da Cultura Dide Brandão, situada na Rua Hercílio Luz, 655, Centro.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa

